

CONTRATO Nº 005/2017/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA DOANNYTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO - EPP, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Guilherme Maluf, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Ondanir Bortolini – Dep. Nininho, e de outro lado à Empresa **DOANNYTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO - EPP**, no CNPJ nº 03.444.298/0001-17, com sede à Avenida 08 de Abril, número 02, Porto, Cuiabá-MT, CEP: 78015-285, neste ato representada pelo Senhor **HELMES LOPES DE SOUZA**, brasileiro, RG nº 0811678-4 SSP/MT, CPF nº 544.557.661-20, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Processo de **Pregão Presencial Registro de Preços nº 018/2016/ALMT**, referente ao presente **CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei 101 de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de ônibus rodoviário intermunicipal e interestadual, conforme condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos, por meio de faturamento mínimo mensal, a serem instaladas no complexo desta Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, de acordo com as condições e especificações estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, fornecedores, e os preços unitários estão registrados nesse Contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid. Med.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Ônibus com no mínimo 44 lugares (completo) Locação de veículo, tipo ônibus rodoviário intermunicipal e interestadual, movido a diesel, com no mínimo 410 cv, com no máximo de 3 anos de fabricação, com motorista, capacidade mínima de 44 lugares com: Ar Condicionado, Frigobar, água mineral, com toalete, poltronas reguláveis, equipados com todos os componentes de segurança, DVD, TV, sistema de som a bordo, dois motoristas, seguro obrigatório de todos os passageiros, de acordo com as normas dos órgãos, em perfeito estado de funcionamento. Translado acima de 100 km será remunerado por km rodado. As despesas de combustível e alimentação dos motoristas a cargo da CONTRATADA.	Diária	750	R\$ 1.265,00	R\$ 948.750,00
2	Quilometragem excedente de locação de ônibus intermunicipal e interestadual.	Km	198.000	R\$ 3,98	R\$ 788.040,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.736.790,00	

2.2. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 1.736.790,00** (um milhão, setecentos e trinta e seis mil, setecentos e noventa reais), que serão pagos mediante Ordens de Fornecimento ou Serviço, a serem emitidas conforme as necessidades da ALMT.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1. As legislações aplicáveis a este Contrato serão a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Estadual nº 7.692/2002, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo **Pregão Presencial Registro de Preços nº 018/2016/ALMT**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1. O início da execução dos serviços será 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, a publicação no Diário Oficial do Estado e expedição da Ordem de Fornecimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

5.2. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unidade	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
01	01.01	2.007	3.3.90.39.00.00.00	100

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** deverá atender todas às normatizações obrigatórias do Código de Trânsito Brasileiro, apresentar o CRC AGER/MT - Agencia de Regulamentação dos serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso e quaisquer outras normas pertinentes aos serviços de locação

3 / 15

de veículos.

7.2. A **CONTRATADA** nos termos deste contrato e das condições registradas, a empresa compromete-se a:

7.3. Em conformidade com o objeto deste contrato, mediante a prestação dos serviços, deverá a **CONTRATADA** cumprir com as especificações constantes do Termo de Referência, de acordo com as condições propostas e consignadas no presente instrumento;

7.4. Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

7.5. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro em que se verificarem erros ou vícios na execução, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade;

7.6. Assinar o contrato no prazo não superior a **3 (três) dias úteis** contados do recebimento da convocação oficial, concomitante a assinatura do Contrato e da respectiva Ordem de Fornecimento relativa ao mesmo;

7.7. Prestar os serviços objeto desta minuta, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **AL/MT**;

7.8. Retirar a Nota de Empenho específica em prazo não superior a **2 (dois) dias úteis**, contados da convocação oficial;

7.9. Durante a vigência da Ata de Registro, a **CONTRATADA** deverá manter, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.10. Disponibilizar os serviços de locação em no máximo 10 (dez) dias corridos contados a partir da assinatura do Contrato, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do valor da Ata e o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **AL/MT** e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

7.11. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos;

7.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **AL/MT**, cujas reclamações, se obriga a atender prontamente, bem como dar-lhe ciência, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;



7.13. Responsabilizar-se pela imperfeição do objeto entregue;

7.14. A **CONTRATADA** deverá manter os veículos assegurados, contratando, para isso obrigatoriamente Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento de eventual franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, avarias, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, **comprovando, através de Laudo Pericial a culpa ou dolo do condutor no sinistro.**

7.15. Responsabilizar-se solidária ou subsidiariamente;

7.16. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos da legislação vigente;

7.17. Acatar a fiscalização do serviço contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

7.18. A **CONTRATADA**, que não tiver sede (estrutura) em Cuiabá/MT ou Várzea Grande-MT, deverá providenciar **garagem e instalações** de representação com equipamentos e tecnologia suficiente que viabilize a locação dos veículos contratados em Cuiabá ou Várzea Grande/MT. O prazo máximo para efetuar as instalações será de no **máximo 30 (trinta) dias**, a contar da data de assinatura do Contrato;

7.18.1. A estrutura deverá ser comprovada através de:

- a) Escritura do imóvel ou contrato de aluguel, e;
- b) Fotografia do Local das instalações da empresa.
- c) Alvará de Licença ou seu requerimento protocolado junto ao Órgão responsável;

7.19. Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

7.19.1. A **CONTRATADA** poderá subcontratar (realizar locação de ônibus) parcialmente, no máximo em 50% (cinquenta por cento) das quantidades de veículos requisitados em cada item, desde que garantida à qualidade e com autorização previa da **AL/MT**;

7.20. A **CONTRATADA** deverá oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da Ata de Registro, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor competente pela fiscalização;



7.21. Para atender o lote 1, a **CONTRATADA** deverá dispor de veículos com no máximo 03 (três) anos de fabricação, ressaltamos ainda que a **manutenção dos veículos será por conta da CONTRATADA** e os serviços contratado será com motorista, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar/locar/entregar os veículos em Cuiabá/Várzea Grande;

7.22. A **CONTRATADA** deverá aceitará, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos adjudicados, em até 25% (vinte e cinco por cento);

7.23. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os tributos pertinentes aos veículos, devendo estar em dia com o Fisco, além de responsabilizar-se pelo Seguro na forma da Lei (obrigatório DPVAT).

7.24. Deverá a **CONTRATADA** assumir todas as taxas que forem devidos em decorrências das locações bem como quando solicitado pela **AL/MT**, e estar em dia com as obrigações trabalhistas, tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados no serviço decorrente da execução da Ata de Registro, como condição à percepção do valor faturado;

7.25. A **CONTRATADA** se obriga a zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, exceto por caso fortuito ocorrência de força maior;

7.26. A **CONTRATADA** deverá possuir apólice de seguros contra terceiros, passageiros ou não, por danos físicos materiais ou pessoais, além do seguro obrigatório. Será obrigatória a apresentação da apólice de seguros no ato da locação do(s) veículo(s).

7.27. Comunicar a Secretaria Geral, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;

7.28. Responsabilizar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

7.29. A **CONTRATADA** disponibilizará os veículos para locação com o tanque cheio, revisão, mecânica e elétrica em perfeitas condições de uso, com documento em dia, livre de quilometragem, livre de lucros cessantes, livres de pequenas avarias (riscos, vidros laterais, farol, traseiros e para-brisa, etc.), considerando-se, inclusive, as normas vigentes para o ramo de locação de veículos, com todos os equipamentos obrigatórios e em perfeito estado (estepe, extintor, etc.);

7.30. Para percurso dentro do raio de 100 (cem) quilômetros do ponto de partida de Cuiabá e Várzea Grande-MT, devem ser percorridos sem custos adicionais, os quais serão cobertos pelo valor da diária, incluindo todos os custos diretos e indiretos, inclusive motorista com estadia;



7.31. A **CONTRATADA** poderá receber ressarcimento financeiro relativo ao traslado da quilometragem excedente do raio estabelecido no percurso superior a 100 (cem) quilômetros, o valor deverá ser acordado no contrato, estando previstos nesse valor a remuneração relativa aos custos de viagem;

7.32. Fornecer o objeto quando requisitado pelo setor competente, observando o preço unitário, o prazo, o local de entrega e as demais condições fixadas neste instrumento e no termo de referência;

7.33. Manter as características originais dos veículos;

7.34. Caso o dano ocorrido ao veículo, passageiros ou a terceiros ultrapasse o valor coberto pelo seguro a fornecedora deverá arcar com todos os custos;

7.35. Em caso de sinistro, as despesas com reparos que não atinjam o valor da franquia da apólice de seguro ficarão a cargo da fornecedora;

7.36. Garantir assistência técnica e mecânica 24 (vinte e quatro) horas em caso de colisões, pane elétrica e/ou mecânica, aos veículos pertinentes ao objeto deste contrato;

7.37. Apresentar, na data da locação dos veículos, o relatório de vistoria (Check List) para conferência e recebimento do objeto e uma declaração de que os veículos propostos atendam plenamente ao código nacional de trânsito vigente;

7.38. Manter toda a documentação dos veículos (licenciamento, impostos, seguro obrigatório, etc.) devidamente atualizada e regularizada durante toda a vigência da locação, responsabilizando-se por qualquer tipo de multa relativa ao não cumprimento do exigido pelo código nacional de trânsito vigente;

7.39. Comprometer-se a substituir o veículo, se necessário, somente se por outro do mesmo tipo ou superior, de mesmo ano de fabricação ou mais recente, de igual, ou melhor estado de funcionamento e conservação, pelo mesmo valor e com todos os demais requisitos legais e técnicos exigidos neste contrato;

7.40. Responsabilizar-se pelo pagamento das multas de trânsito dos veículos locados, que forem provenientes de atos praticados pelo condutor no período de locação;

7.41. Fornecer no prazo máximo de 4 (quatro) horas a reposição do veículo, após notificação expressa, caso a **AL/MT** após vistoria não aceite o que lhe foi proposto;

7.42. Disponibilizar o veículo no mesmo dia, quando a solicitação ocorrer até às 15h, e após esse horário, até às 8h do dia seguinte;

7.43. Encaminhar à Gerência de Manutenção e Transporte da **AL/MT**, relatório com relação identificada dos veículos locados no mês anterior ao fechamento da fatura;



7.44. Responsabilizar-se pelos custos financeiros relativos aos custos de manutenção e insumos da locação;

7.45. Adotar, se houver atraso na devolução do veículo, tolerância de 1 hora, após o que poderá cobrar horas extras a razão de 1/6 do valor da diária até o máximo em que seja mais vantajoso para a Administração que seja cobrada nova diária;

7.46. Para fins de pagamento, só serão consideradas as Requisições devidamente assinadas e carimbadas pelos servidores credenciados, preenchidos todos os campos e rubricadas pelo Fiscal do contrato;

7.47. Não serão consideradas Requisições de Transporte rasuradas e/ou ilegíveis. Portanto, caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis ou erro de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena de não receber pelo serviço prestado;

7.48. A **CONTRATADA** deve sempre seguir as orientações do fiscal do contrato sob qualquer circunstância;

7.49. Retirar a nota de empenho/ordem de serviço da despesa correspondente as respectivas prestações;

7.50. Comunicar imediatamente à **AL/MT** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.51. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

7.52. Indenizar terceiros e/ou a **AL/MT**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.53. Responde a **CONTRATADA** nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **AL/MT** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

7.54. A **CONTRATADA** deverá manter a sua disposição profissionais devidamente capacitados a condução dos veículos contratados:

7.54.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial, civil vigentes;



7.54.2. A condução do veículo caberá ao motorista da **CONTRATADA**, que deverá estar uniformizado.

7.54.3. Experiência exigida: Mínimo de seis meses na execução de serviços da mesma natureza; Carteira Nacional de Habilitação categoria “D”, Curso de **Direção Defensiva** e curso de Capacitação de Condutores de Veículos de Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, **escolaridade mínima - Ensino Médio completo.**

7.55. A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar os serviços, nas quantidades e condições contratadas com a **AL/MT**, a partir da assinatura do contrato;

7.56. A **CONTRATADA** deverá estar em consonância com a Lei nº. 9.879/2013, “Reserva de vagas de trabalho a presos – que dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho a presos e egressos em obras e serviços contratados pelo Estado”, a **CONTRATADA** obriga-se a:

7.56.1. As pessoas jurídicas contratadas pelo Estado ficam obrigadas a admitir presos e egressos para a execução de obras e serviços;

7.56.2. As pessoas jurídicas contratadas por quaisquer órgãos ou instituições integrantes dos Poderes dos Estados incluindo entidades da Administração Pública Indireta, Ministério Público e Tribunal de Contas, para a execução de obras ou serviços, precedidos ou não de licitação, deverão preencher, ao menos, 5% (cinco por cento) dos cargos criados na respectiva obra ou serviço com presos ou egressos, observando-se a seguinte proporção:

I – até 05 (cinco) postos de trabalho: admissão facultativa;

II – de 06 (seis) a 19 (dezenove): 01 (uma) vaga;

III – 20 (vinte) ou mais: 5% (cinco por cento).

7.56.3. A inobservância das regras previstas nesta minuta acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública;

7.57. A **CONTRATADA** deverá cumprir o Decreto Estadual 1.733, de 22 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial nº 26029, comprovando a realização de capacitação técnica dos trabalhadores fornecidos para o cumprimento do presente contrato, por meio de curso em saúde e em segurança do trabalho, realçando que, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93, “a **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato”.

7.58. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006 e suas alterações.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso compromete-se a:

8.1. A AL/MT obriga-se, além das demais previstas neste contrato;

8.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Empresa **CONTRATADA**, após a aquisição do objeto requisitado;

8.1.2. A AL/MT manterá organizado e atualizado um sistema de controle sobre o fornecimento realizado, acompanhando toda a entrega do objeto;

8.1.3. Quando necessário deve a AL/MT notificar, formal e tempestivamente, a Empresa **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

8.1.4. Acompanhar a execução dos **SERVIÇOS**, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão do Contratado.

8.1.5. Fiscalizar o Contrato e respectivo Instrumento de Contrato por meio de servidor formalmente designado pela AL/MT;

8.1.6. Instruir o condutor a se identificar perante o encarregado da **CONTRATADA**, com apresentação de documento oficial (Carteira Funcional; Carteira de Identidade; Carteira de Motorista Categoria específica para dirigir esse tipo de veículo, etc.).

8.1.7. Atestar e encaminhar a nota fiscal ao Setor competente pela autorização do pagamento; verificando se esta possui, anexos, listagem de todas as contratações efetivadas, devidamente preenchidas, bem como o comprovante de análise dos serviços.

8.1.8. Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão dos mesmos.

8.1.9. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações estabelecidas nas condições de fornecimento do objeto contratado.

8.2. Emitir ordem de fornecimento, bem como outras informações que considerar pertinentes para o bom e fiel cumprimento deste contrato e das condições de fornecimento;

8.3. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste contrato;

8.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;



8.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

8.7. O objeto licitado será entregue na sede da AL/MT;

8.8. O fornecimento do objeto, em desconformidade com as condições e especificações deste contrato, acarretará a CONTRATADA obrigação de corrigir a desconformidade.

8.9. Na impossibilidade de correção da desconformidade o item será rejeitado, com a aplicação das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8.10. Caberá a AL/MT, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, bem como indicar pessoa responsável pela administração do contrato.

8.11. Receber o veículo (Ônibus) verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo;

8.12. Os veículos (Ônibus) devem ser utilizados, exclusivamente para o transporte de pessoas, materiais, ferramentas e equipamentos, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quanto à capacidade de cada marca/modelo;

8.13. Solicitar a locação dos veículos (Ônibus) após a devida adesão ao registro de preços disponível e submeter-se a todas as regras estabelecidas quanto ao bom uso dos veículos;

8.14. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A AL/MT efetuará o pagamento, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em até 30 dias, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, todas as certidões negativas previstas em lei com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento;

9.2. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação das Certidões Negativas de Debito Previdenciário, de Debito de Tributos e Contribuições Federais, Tributos municipais e demais tributos estaduais.

9.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante fluirá a partir da respectiva data de regularização.



9.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.5. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a **CONTRATADA**, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

9.6. O faturamento deverá ser emitido para: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: **Av. André Maggi nº 06, CEP. 78.049-901 - Centro Político Administrativo, CNPJ nº 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela AL/MT.

9.7. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número do Pregão, número da Ata de Registro, número do contrato e item a que se refere o número da Nota de Empenho, Unidade destinatária, e a discriminação dos automóveis locados.

9.8. A AL/MT não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

9.9. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente a **CONTRATADA**, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. A AL/MT fica autorizada a utilizar a garantia Contratual de 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93), para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

10.2. A autorização contida na Sub cláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

10.3. A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela AL/MT.

10.4. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



10.5. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à AL/MT.

10.6. O valor correspondente ao ressarcimento dos danos causados em bens de propriedade da AL/MT será debitado de acordo com o preço de mercado, no primeiro pagamento a que a empresa fizer jus ou, em função do montante ou interesse administrativo, recolhimento por depósito a favor da AL/MT através de DAR, ou descontado da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor adjudicado, conforme determina o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93;

11.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/83:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93;

13.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à Contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

13.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

13.4 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

14.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 5º, Inciso XXXIV, CF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 018/2015, seus anexos, e a proposta da empresa vencedora do certame;

15.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

15.3. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá, em 16 de janeiro de 2017.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Guilherme Maluf:  Presidente Ondanir Bortolini – Nininho  1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> DOANNYTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO – EPP CNPJ nº 03.444.298/0001-17	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> Helmes Lopes de Souza RG nº 0811678-4 SSP/MT, CPF nº 544.557.661-20 Assinatura: 
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Eluzia da Silva Ribeiro</u> RG Nº: <u>23.392.713-X SSP/SP</u> CPF Nº: <u>124.952.498-92</u> ASSINATURA: 	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Guilherme Maluf</u> RG Nº: <u>20716669</u> CPF Nº: <u>040.498.741-99</u> ASSINATURA: 

